



# REGIMENTO DO COMITÊ DE CONDUTA E ÉTICA

CÓDIGO:	<b>REG 009</b>	Versão:	<b>04</b>
APROVAÇÃO:	<b>Regimento aprovado pelo Conselho de Administração</b>	DATA:	<b>22/08/2024</b>

**Sumário**

<b>CAPÍTULO I – Objetivo .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II – Da Composição .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III – Da Competência .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO IV – Das Atribuições.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO V – Do Funcionamento.....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO VI – Disposições Finais.....</b>	<b>5</b>

## CAPÍTULO I – Objetivo

**Art. 1º.** O presente regimento interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Comitê de Conduta e Ética (“Comitê”) do Banco Agibank S.A. (“Agi”) incluindo suas sociedades controladas (“Sociedades Controladas” e, em conjunto com o Agi, “Grupo Agi”), bem como o seu relacionamento com demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social do Agi e da legislação em vigor, prevalecendo estes últimos, em caso de divergências. O qual objetiva propor e garantir ações para o cumprimento do Código de Conduta e Ética do Agibank

**§1º.** O Comitê é um órgão colegiado e possui, nos termos deste Regimento, atribuições específicas de assessoramento e competência para assegurar a condução dos assuntos pertinentes a conduta e ética dos colaboradores do Agibank.

**§2º.** O Comitê é órgão subordinado direta e exclusivamente ao Conselho de Administração do Agibank, a quem se reportam, com autonomia operacional.

## CAPÍTULO II – Da Composição

**Art. 2º.** O Comitê de Conduta e Ética se reportará ao Conselho de Administração e será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros a serem apontados por esta, podendo, ou não, fazer parte do quadro executivo.

Membros com direito a votos nas deliberações:

**I – Compliance Leader (Coordenador)**

**II – HRBP Leader**

**III - Legal Manager**

**§1º.** A posse dos membros do Comitê fica condicionada à assinatura do termo de posse. Os membros do Comitê também deverão prestar todas as declarações exigidas pela legislação e/ou solicitadas pelo Agi.

**§ 2º -** O coordenador do Comitê será designado pelo Conselho de Administração.

**Art. 3º.** Em caso de vacância ou impedimento no cargo de membro do comitê de Conduta e Ética que reduza a sua composição a menos do que 3 (três) membros, o Conselho de Administração nomeará o substituto que servirá até o término do mandato do membro substituído.

**§1º.** Em caso de ausência temporária de membro do comitê, o mesmo deve indicar suplente para o período da ausência. Os suplentes deverão ser previamente aprovados, em reunião do Comitê de Conduta e Ética, pelos demais membros.

Suplentes dos membros com direito a votos nas deliberações:

**I – Compliance Leader - Suplente: Risk Manager**

**II - HRBP Leader – Suplente: HR People Service Manager**

Este documento foi classificado como: Interno.

### **III - Legal Manager – Suplente: Legal Leader**

**Art. 4º.** O Comitê de Conduta e Ética será coordenado pelo membro apontado pelo Conselho de Administração como coordenador, que na sua ausência poderá delegar a coordenação para um outro membro do próprio comitê.

**Art. 5º.** O prazo de mandato dos membros do Comitê de Conduta e Ética é indeterminado, enquanto ocupar o cargo relativo à sua função no Agibank.

**Art. 6º.** Caso haja necessidade de alteração na composição do Comitê está deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração.

**Art. 7º.** Os membros do Comitê de Conduta e Ética não receberão nenhum outro tipo de remuneração da Instituição ou de suas ligadas que não seja aquela relativa à sua função dentro do Agibank.

**Art. 7º.** Os membros do Comitê de Conduta e Ética se comprometem a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados e documentos tratados nas reuniões e deliberações do Comitê, assegurando que o acesso a essas informações seja restrito aos membros do Comitê e a pessoas expressamente autorizadas.

### **CAPÍTULO III – Da Competência**

**Art 8º.** Compete privativamente ao Coordenador do Comitê:

**I –** Convocar, instalar e presidir as pautas das reuniões do Comitê, sendo cumulativamente o responsável pela elaboração das atas das reuniões;

**II –** Representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho da Instituição, comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;

**III –** Convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes convidados das reuniões, conforme necessidade;

**IV –** Garantir o cumprimento deste Regimento.

### **CAPÍTULO IV – Das Atribuições**

**Art. 9º.** Compete ao comitê:

**I –** Zelar pelas melhores práticas de conduta do quadro funcional do Agibank, garantindo a transparência e a divulgação dos canais de denúncia;

**II –** Avaliar a veracidade de denúncias de conduta imprópria dos colaboradores, diretores e conselheiros do Agibank, por meio de processo de averiguação preliminar;

**III** - Recomendar a abertura ou não de processo ético, baseado nas evidências identificadas no processo de averiguação preliminar;

**IV** – Determinar o processo de sanções de acordo com a falta ética cometida, zelando pela isonomia e impessoalidade nas decisões;

**V** – Acompanhar a aplicação da sanção e a conduta do sancionado, através do acompanhamento de cada caso;

**VI**– Reportar ao Conselho com o fundamento da decisão de sanções, podendo tratar-se de advertência verbal até demissão por justa causa.

## **CAPÍTULO V – Do Funcionamento**

**Art. 10º.** O Comitê de Conduta e Ética reunir-se-á, ordinariamente de quinze em quinze dias, mediante convocação do Coordenador do Comitê indicando a pauta, a data, horário e local das reuniões.

**§1º.** Quando necessário será convocada reunião extraordinária respeitando o presente Regimento.

**§2º.** A pauta da reunião será enviada aos integrantes do Comitê com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência.

**Art. 11º.** As deliberações do Comitê serão tomadas mediante maioria simples dos votos entre os membros.

**§1º.** Os votos serão explicitados por meio de assinatura dos participantes em Ata da Reunião.

**§2º.** As reuniões do Comitê serão formalizadas mediante ata específica, sendo que os documentos relativos aos temas da pauta farão parte integrante da respectiva ata.

**Art. 12º** Poderão participar como convidados do Comitê, sempre que necessário, empregados de quaisquer das empresas coligadas, com objetivo de apresentar e reportar ao Comitê informações para subsidiar a tomada de decisão. Os convidados não terão direito a voto.

## **CAPÍTULO VI – Disposições Finais**

**Art. 13º.** Este Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração.

**Art. 14º.** Este Regimento possui prazo indeterminado e entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.